GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°S: E-03/102 .154/2001, E-03/102.151/2001, E-03/102.152/2001 e

E-03/102.155/2001

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PAULO GISSONI

PARECER CEE Nº 218/2002

Autoriza funcionamento dos seguintes Cursos de Educação Profissional: Técnico em Reabilitação — modalidade Fisioterapia; Técnico em Enfermagem e Técnico em Patologia Clínica, na área de Saúde, do Colégio de Aplicação Paulo Gissoni, pertencente à mantenedora **Centro Educacional de Realengo**, situado na Avenida Santa Cruz, 1631, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/2000, a partir de 1º de janeiro de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Centro Educacional de Realengo**, situado na Avenida Santa Cruz ,1631, solicita autorização de seus cursos de Educação Profissional em Técnico em Reabilitação – modalidade Fisioterapia; Técnico em Enfermagem; Técnico em Patologia Clínica, todos na área de Saúde e, Técnico em Atividade Física e Desporto, na Área de Lazer e Desenvolvimento Social, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Cabe ressaltar que os quatro cursos já possuíam autorização com base na Deliberação CEE nº 73/80 para funcionamento, solicitando adequação desses cursos às novas diretrizes curriculares para a Educação Profissional com base na Deliberação CEE 254/2000.

A instituição se utiliza de práticas inovadoras em todos os seus cursos, complementadas pela utilização de metodologias alternativas de ensino, bem como estabelece em seu currículo visitas guiadas , palestras e semanas de seminários que ocorreram para a formação continuada dos professores frente aos próprios alunos dos cursos.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE nº 254/00, esta Relatora emite parecer favorável à autorização para funcionamento dos cursos de Educação Profissional em **Técnico em Reabilitação – modalidade Fisioterapia**; **Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica**, todos na área de Saúde do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Processo nº: E-03/102 .154/2001

Abaixo, relaciono os tópicos apresentados que permitiram, pela análise do plano

de curso constante dos processos acima citados, esclarecendo que o representante legal da Instituição deverá assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelas condições em que os cursos se instalarão, contando com a visita da Comissão de Especialistas.

- a) perfil profissional relacionado à demanda, às competências relativas e ao projeto pedagógico, em relação ao projeto pedagógico.
- b) a organização curricular está estruturada da seguinte forma: ((a) em Técnico em Reabilitação modalidade Fisioterapia, apresenta-se em 3 módulos de ensino, constando de 1320 horas somadas 300 horas de estágio (b) Técnico em Enfermagem, apresenta-se com itinerário a partir de Auxiliar de Enfermagem, constando de 3 módulos de ensino, com 1320 horas mais 630 horas de estágio; (c) Técnico em Patologia Clínica, apresenta-se também em 3 módulos de ensino, contando com 1320 horas, somados à 200 horas de estágio, todos na área de Saúde e, o último (d) Técnico em Atividade Física e Desporto, na Área de Lazer e Desenvolvimento Social que apresenta 960 horas de atividades pedagógicas e, mais 200 horas de estágio, perfazendo um total de 1160 horas, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nº 254/2000 e nº 272/2001. Todos os cursos se realizarão em concomitância, paralela e em seqüência ao Ensino Médio.

Os cursos apresentados se destacam pela excelente qualidade de seus planos de curso, apresentação de ementários, programas e bibliografia adequada.

Apresenta detalhamento de todos os procedimentos pedagógicos necessários, tais como competências da área, competências específicas, indicando como estabelecerá a relação teoria e prática durante o curso em tela.

- X) Corpo docente está devidamente qualificado para o exercício da docência, tendo sido apresentada a qualificação correspondente dos professores no corpo do processo.
- Δ) Corpo Técnico-Administrativo com titulação profissional adequada, é comprovada pelos documentos apresentados.
- E) Instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento dos cursos, porém, destaca-se que este parecer foi elaborado sem verificação in loco. O que será realizado tão logo possível pela Comissão de Especialistas.

RECOMENDAÇÕES:

- •Histórico Escolar, conforme pressuposto nas Diretrizes, devem conter a listagem das competências específicas para a conclusão do curso.
- •O referido plano de curso deverá ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação.
- •O responsável pela mantenedora deverá assinar o termo de compromisso que acompanha a deliberação CEE/RJ 272/01, aguardando a visita de comissão de especialistas.
- •Cabe destacar que o exercício da profissão é da competência do Conselho ou Órgão de Classe da categoria profissional em questão, o que deverá ser informado aos alunos.
- •O presente parecer é aprovado com efeito a partir de 01/01/2002.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto da Relatora, com voto contrário do Conselheiro Sohaku Raimundo César Bastos para a habilitação de Técnico em Reabilitação - Modalidade Fisioterapia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2002.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente
MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS - Relatora
AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS "ad hoc"
ANTONIO JOSÉ ZAIB "ad hoc"
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL "ad hoc"
JESUS SANCHEZ HORTAL
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
RIVO GIANINI DE ARAUJO
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS
VALDIR VILELA
WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Sohaku Raimundo César Bastos.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2002.

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente